LEI Nº 2522 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor da Câmara Municipal de Dracena, extensivo aos aposentados e pensionistas, um reajuste sobre os seus vencimentos ou proventos do mês de agosto de 1.994, na ordem de 7,50% (sete inteiros e cinqüenta centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de setembro de 1.994, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de setembro de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 80/94